PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS PARA A CON-SERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE PAULISTA NAS RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL - RPPN

EDITAL DE CHAMADA nº 01/2020/CAP/RPPN

Processo SMA nº 7.295/2012

Resolução Conjunta SMA/FF nº 02 de 28 de agosto de 2018 Início: 02/02/2021

Término: 19/03/2021

Sumário

- 1. PREÂMBULO 3
- 2. INTRODUÇÃO 3
- 3. OBJETO 3
- DA PARTICIPAÇÃO 4 DO PROCEDIMENTO E PRAZOS - 4
- DAS ACÕES 5 7. - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CRITÉRIOS DE
- ELEGIBILDADE 6
- 8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO 7 9. - CÁLCULO DO PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIEN-
- TAIS 9
- 10. BONIFICAÇÃO POR AÇÕES EXTRAS 9
- 11. CONTRATAÇÃO 10 - PAGAMENTOS - 10
- 13. DISPOSIÇÕES GERAIS 11

ANEXO I - 12

ANEXO III - 17 ANEXO IV - 36

ANEXO V - 43 ANEXO VI - 47

#### 1. - PREÂMBULO

O Senhor Marcos Penido, Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, com base na Resolução Conjunta SMA/FF nº 02 de 28 de agosto de 2018, torna público que se acha em aberto, nesta Secretaria, no âmbito do Projeto de Crédito Ambiental Paulistas para as Reservas Particulares do Patrimônio Natural, denominado Projeto CAP/RPPN, o processo de seleção de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, proprietárias de RPPN para a participação no Projeto de Pagamento por Servicos Ambientais para Reservas Particulares do Patrimônio Natural nos termos deste edital.

2. - INTRODUCÃO

O Projeto de PSA para as RPPN foi regulamentado pela Resolução Conjunta SMA/FF nº 02 de 28 de agosto de 2018, com base na Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC), Programa de Remanescentes Florestais (PRF), Programa Estadual de apoio financeiro a ações ambientais - Programa Crédito Ambiental Paulista (CAP) e com o Programa Estadual de Apoio às Reservas Particulares do Patrimônio Natural (Programa RPPN Paulistas).

Considera-se o pagamento por serviços ambientais como sendo a transação voluntária por meio da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente

A RPPN é uma Unidade de Conservação (UC) de domínio privado e caráter perpétuo, com objetivo de conservação da biodiversidade, sem que haja desapropriação ou perda dos direitos de uso da propriedade. Nela são permitidas atividades de pesquisa, educação ambiental e ecoturismo, sendo vedada a exploração direta dos seus recursos naturais, conforme estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), Lei Federal nº 9.985/2000. A criação de uma RPPN decorre de ato voluntário do proprietário, requerido formalmente ao Poder

O Projeto CAP/RPPN tem como objetivos incentivar a proteção da biodiversidade e dos recursos hídricos em áreas naturais reconhecidas como RPPN nos termos da legislação em vigor.

Os recursos financeiros para o pagamento do PSA proveem do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição (FECOP).

### 3. - OBJETO

O presente edital tem por objeto a seleção de provedores de serviços ambientais — pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, proprietários de RPPN instituídas pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, localizadas no Estado de São Paulo, para o pagamento por serviços ambientais comprovadamente prestados à sua conservação, por um período de 5 (cinco) anos.

O projeto é voltado à remuneração de atividades previamente contratadas e comprovadamente executadas pelo proprietário da RPPN selecionada, que possuam como objetivo a preservação e recuperação da vegetação nativa e recursos hídricos na RPPN e que visem melhorar das condições ambien-

### 4. - DA PARTICIPAÇÃO

Nos termos do artigo 2º da Resolução Conjunta SMA/FF nº 02/2018, poderão participar da presente seleção os proprietários de RPPN pessoas físicas ou jurídicas, situadas no Estado de São Paulo, reconhecidas pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal de acordo com a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, observados os requisitos e critérios indicados no item 7 deste edital.

O Requerimento e a Relação de documentos necessários para participação constam, respectivamente, no Anexo I e Anexo II deste edital.

O Plano de Ação, o Cálculo do PSA para as RPPN, o Relatório de Execução e a Solicitação de Alteração do Plano de Ação constam, respectivamente, nos Anexos III, IV, V e VI.

5. - DO PROCEDIMENTO E PRAZOS

O processo de seleção se dará conforme a seguir:

5.1. - Os interessados deverão encaminhar o Requerimento com a documentação conforme Anexos I e II no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias uteis a contar da publicação deste edital.

5.2. - Os documentos poderão ser entregues pessoalmente ou enviados por "sedex" com aviso de recebimento ou por meio de carta registrada para:

Fundação Florestal – Projeto CAP/RPPN

Av. Prof. Frederico Hermann Junior, 345, Prédio 12, 4° andar CEP 05459-010 – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP

5.3. - Para atendimento dos prazos, será considerada como data da entrega, a data da postagem registrada pelos Correios na correspondência ou a data do protocolo na Fundação

5.4. - A Fundação Florestal analisará a documentação. identificando as RPPN que atendam os critérios de elegibilidade descritos no tópico 7 (sete) e aplicará os critérios de seleção descritos no tópico 8 (oito) desse edital, comunicando à SMA que publicará no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE) e no seu próprio site, a relação dos proprietários elegíveis, em ordem decrescente de pontuação, indicando aqueles selecionados de acordo com os recursos disponibilizados pelo FECOP, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias uteis após o término do prazo para envio da documentação.

5.5. - Os proprietários terão 5 (cinco) dias úteis, após a data da publicação da lista de proprietários de RPPN elegíveis, para apresentar recurso a respeito de sua elegibilidade e pontuação. O recurso deverá ser encaminhado à Fundação Florestal, no endereço previsto no item 5.2.

5.6. - A SMA publicará em até 10 (dez) dias úteis, após o término do prazo de envio dos recursos, a relação das RPPN elegíveis, em ordem decrescente de pontuação, indicando aquelas selecionadas de acordo com os recursos disponibilizados pelo FECOP para este 3° edital.

5.7. - Os proprietários de RPPN elegíveis selecionados terão 25 (vinte e cinco) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial da relação dos proprietários elegíveis, para apresentar o

Anexo III - Plano de Ação deste edital, preenchido e assinado. encaminhando-o conforme item 5.2 e também enviá-lo em arquivo digital para rppn@fflorestal.sp.gov.br e rppnpaulistas@ amail.com

5.8. - A Fundação Florestal terá um prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, após o término do prazo para entrega do Plano de Ação, para analisar os planos apresentados pelos proprietários das RPPN elegíveis

I. - A aprovação do Plano de Ação pela Fundação Florestal levará em conta a coerência entre as ameaças à biodiversidade na RPPN e as ações a serem executadas previstas no plano, considerando inclusive outras fontes de dados quanto às ameaças eventualmente existentes. A constatação de ameaças sem a indicação de ações para minimizá-las, implicará na não aprovação do Plano de Ação.

II. - Havendo necessidade de complementação ou reade quação do Plano de Ação, o proprietário terá a oportunidade de reapresentá-lo uma única vez, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o fim do prazo estipulado no item anterior, no endereco e forma especificados no item 5.2 e 5.7.

III. - A Fundação Florestal terá um prazo até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de reapresentação do plano, para conclusão da análise.

5.9. - A SMA publicará no Diário Oficial do Estado (DOE) e no site da Secretaria do Meio Ambiente (SMA), a lista final dos proprietários das RPPN com Plano de Acão aprovados com respectivo valor de PSA, em até 10 (dez) dias úteis do término do prazo entrega do Plano de Ação aprovado ou corrigido pela Fundação Florestal, indicando aqueles aptos à assinatura do contrato com o FECOP de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

5.10. - Caso os proprietários de RPPN convocados pela SMA desistam de participar do edital, a SMA poderá convocar os proprietários elegíveis subsequentes, constantes na lista publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), para apresentarem o Plano de Ação e dar continuidade ao procedimento de contratação especificados nos itens 5.8, 5.9 e 5.10 do presente edital.

6.1Conforme artigo 2º da Resolução Conjunta SMA/FF nº 02/2018, o presente edital contemplará ações voltadas à:

I. - Conservação de remanescentes de vegetação nativa na RPPN por meio da execução de medidas de proteção com o obietivo de manter a área livre de fatores de degradação que possam comprometer a sua integridade;

- Plantio de mudas de espécies nativas de ocorrência regional e execução de ações que favoreçam a regeneração natural da vegetação nativa visando a recuperação de áreas degradadas no interior da RPPN;

III. - Manejo dos remanescentes florestais e dos corredores de biodiversidade da RPPN para controle de espécies competidoras, especialmente espécies exóticas invasoras;

IV. - Monitoramento e vigilância visando a conservação de remanescentes florestais e de corredores da biodiversidade

6.2 Conforme parágrafo único do artigo 2º da Resolução Conjunta SMA/FF nº 02/2018, os proprietários pessoas jurídicas deverão indicar, para o presente edital, pelo menos 2 (duas) medidas adicionais para melhoria das condições do entorno da RPPN e pelo menos 1 (uma) medida referente a capacitação, treinamento ou divulgação. Para proprietários pessoa física estas medidas adicionais são opcionais.

A Medidas adicionais deverão ser indicadas no item 3 do Plano de Ação (Anexo III) e dividem-se em 3 categorias, conforme abaixo:

I. - Melhoria das condições ambientais do entorno da RPPN; II. - Realização e/ou apoio para capacitação ou treinamento de proprietários, gestores e funcionários das RPPN paulistas, para aprimorarem a gestão de suas reservas;

III. - Divulgação para fomento da categoria RPPN, no Estado de São Paulo.

7. - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CRITÉRIOS DE

Nos termos do artigo 3º da Resolução Conjunta SMA/FF nº 02/2018, poderão participar deste edital as RPPN de proprietários pessoa física e pessoa jurídica que atenderem aos seguintes critérios de elegibilidade:

I. - Possuir uma área mínima de 5 (cinco) hectares, ou, no caso de áreas menores, desde que se apresente em proposta conjunta com 2 (duas) ou mais RPPN contíguas, no mesmo imóvel ou não, desde que a soma da área totalize área igual ou superior a 5 (cinco) hectares:

II. - Estar com os documentos constitutivos da RPPN devidamente averbados na Matrícula de Registro do Imóvel;

III. - O imóvel tenha uso e ocupação regular, comprovado por meio de certidão atualizada (com menos de 30 dias de emissão) da matrícula de registro do imóvel, com negativa de ônus ou alienações, contendo averbação dos documentos constitutivos da RPPN;

IV. - Comprovar a adequação ambiental do imóvel à legislação ambiental, a ser demonstrada da seguinte forma:

a) - Inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SiCAR-SP, instituído pelo Decreto Estadual nº 59.261, de 05 de junho de 2013, e enquadramento do cadastro do imóvel nas situações "Inscritos", "Inscrito – aguarda nova análise", "Em análise", "Aprovado" ou "Aprovado com dispensa de Reserva Legal", as quais correspondem a situação "ativo" definida no inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa MMA n° 02, de 05 de maio de 2014:

b) - Instrumento de regularização celebrado perante o órgão ambiental competente, se for o caso, com comprovação de seu regular cumprimento

c) - O proprietário do imóvel não deverá ter sido considerado culpado em processo administrativo por infração ambiental cuja punição ainda esteja pendente de cumprimento, nos termos do artigo 5°, inciso X, da Resolução SMA nº 48, de 26 de maio

V. - Comprovar a inexistência de pendências no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual em nome do proprietário do imóvel.

No caso de imóveis com mais de uma RPPN, em áreas contíguas ou não, quando pelo menos uma das RPPN tem área superior a 5 (cinco) hectares, deverá ser considerada a soma das áreas das RPPN, devendo o pedido de participação ser feito em único requerimento.

Não será elegivel a pessoa física ou jurídica que apresentar RPPN com contrato de PSA em vigor com execução das mesmas atividades previstas no presente edital, ou que seja objeto de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) firmado com órgãos que compõem o Sistema Ambiental Paulista. 8. - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

De acordo com artigo 5º da Resolução Conjunta SMA/FF nº 02/2018. ficam estabelecidos os seguintes critérios e pesos para priorização das RPPN a serem contratadas neste Edital I. - Em área prioritária para a criação de unidades de conse

vação de proteção integral, com os seguintes pesos: • - Grau de prioridade maior que 80% = 01 (um) ponto;

• - Grau de prioridade entre 25% a 80% = 0,5 (meio) ponto. II. - Em área prioritária para o estabelecimento de conec-

tividade entre fragmentos florestais, com os seguintes pesos • - Grau de prioridade maior que 6 = 01 (um) ponto;

Grau de prioridade entre 3 a 5 = 0,5 (meio) ponto.

III. - Porcentagem da área da propriedade convertida em RPPN, com os seguintes pesos:

BIOTA/FAPESP (SMA, 2006);

• - Mais de 70% da propriedade = 01 (um) ponto; - Entre 30% até 70% da propriedade = 0,5 (meio) ponto.

As fontes de consulta para a pontuação são: • - Itens I e II: Cartas da Biodiversidade Paulista do Projeto

• - Item III: Certidão vintenária atualizada (com menos de 30 dias de emissão) da matrícula de registro do imóvel, a ser apresentada pelo proprietário:

Essas informações, com exceção da Certidão Vintenária, podem ser consultadas no Portal DataGeo - http://datageo ambiente.sp.gov.br/.

A soma dos pontos obtidos em cada critério em que o imóvel se enquadrar será considerada a pontuação final. No caso de empate serão aplicados os critérios abaixo, de acordo com a ordem apresentada, até que se obtenha o desempate:

I. - Seja de propriedade de pessoa física; II. - Seja de propriedade de pessoa jurídica sem fins lucra-

dade para a criação de Unidade de Conservação:

-, III. - Esteja localizada no Bioma Cerrado;

IV. - Esteja localizada em área com o maior grau de priori-

de para o estabelecimento de conectividade; VI. - Esteja no interior de Área de Proteção Ambiental Monumento Natural, Área de Relevante Interesse Ecológico ou Refúgio de Vida Silvestre, ou em zona de amortecimento de outras Unidades de Conservação de domínio público, conforme

V. - Esteja localizada em área com o maior grau de priorida

disposições da Lei Federal nº 9.985, de 18 de iulho de 2000: VII. - Esteja em propriedade com o maior percentual da área convertida em RPPN;

VIII. - RPPN que possuir a maior área:

No caso da permanência do empate, será efetuado sorteio em seção pública na SMA, convocada com 2 (dois) dias úteis de antecedência, por meio de divulgação no site da SMA e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

As fontes de consulta para o desempate são:

- Item I: documentação do proprietário;

• - Item II: Inventário da Vegetação Natural do Estado de São Paulo (SMA/IF, 2005); • - Itens III e IV: Cartas da Biodiversidade Paulista do Projeto

BIOTA/FAPESP (SMA, 2006); • - Item V: Atlas das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo (SMA, 2000) e Planos de Manejo e material cartográ-

fico das Unidades de Conservação e DATAGEO/SMA; - Item VI: Certidão vintenária atualizada (com menos de 30 dias de emissão) da matrícula de registro do imóvel, a ser apresentada pelo proprietário;

- Item VII: instrumento de reconhecimento da RPPN.

9. - CÁLCULO DO PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS O valor do PSA para cada proprietário de RPPN selecionada será calculado pela Fundação Florestal, com base no Plano de Ação aprovado, seguindo a metodologia constante no Anexo da Resolução Conjunta SMA/FF nº 02/2018 e nos parâmetros definidos no Anexo IV - Cálculo do PSA para as RPPN deste edital. 10. - BONIFICAÇÃO POR AÇÕES EXTRAS

Conforme previsto no parágrafo 4º do artigo 7º da Resolução Conjunta SMA/FF nº 02/2018, o proprietário de RPPN selecionado terá direito a receber a bonificação com limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela, nas condições a seguir

I. - Bonificação de 15% (quinze por cento) do valor da última parcela mediante comprovação da aprovação do Plano de Manejo da RPPN por meio da apresentação da Portaria do Diretor Executivo da Fundação Florestal para as RPPN instituídas pela SMA, ou da Portaria do ICMBio ou da Prefeitura Municipal para as RPPN instituídas por estas esferas de governo.

II. - Bonificação de 7,5% (sete e meio por cento) do valor da última parcela mediante a apresentação da homologação ou autorização, por órgão ambiental competente, do imóvel da localização da RPPN como Área de Soltura e Monitoramento de Fauna Silvestre - ASMF nos termos das normas e regulamentos aplicáveis.

III. - Bonificação de 7,5% (sete e meio por cento) do valor da última parcela mediante a apresentação da homologação de processo na SMA-SP para recebimento de colônias de abelhas nativas oriundas de resgates ou translocações, para a conservação dessas espécies e fomento ao serviço ambiental de polinização.

IV. - Bonificação de R\$ 1.000.00 (mil reais) em cada parcela mediante a apresentação da Certificação Orgânica da propriedade onde se encontra a RPPN.

V. - Bonificação de R\$ 700,00 (setecentos reais) a cada parcela mediante a apresentação de Certificado de Transição . Agroecológica da propriedade emitido pela SMA/SAA, caso o imóvel não possua certificação orgânica.

VI. - Bonificação de R\$ 300,00 (trezentos reais) a cada parcela mediante apresentação de Declaração de Adesão ao Protocolo de Transição Agroecológica com nota maior ou igual 50% emitido pela da SMA/SAA caso o imóvel não possua Certificado de Transição Agroecológica emitido pela SMA/SAA ou Certificação Orgânica.

VII. - Bonificação de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada parcela mediante demonstração de criação exclusiva de espécies de abelhas endêmicas do Estado de São Paulo.

VIII. - Bonificação de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em parcela única da apresentação de certificado de cadastro de meli ponário e do melipolinicultor no sistema informatizado da SMA

IX. - Bonificação de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada parcela mediante enriquecimento da RPPN com caixas de abelhas nativas de ocorrência local e endêmicas do Estado de São Paulo, diagnosticadas previamente mediante levantamento dos ninhos naturais de abelhas nativas presentes dos ocos de árvores e demais substratos naturais ou antrópicos dentro dos limites da propriedade, conforme orientações técnicas a serem disponibilizadas posteriormente pela SMA

A honificação referente ao item L não se anlica para proprietários de RPPN que já receberam bônus por esta ação por ocasião do 1º Edital do CAP/RPPN.

A comprovação dos itens I, II e III deverá ser feita por ocasião da apresentação do último Relatório de Execução.

A comprovação dos itens IV, V e VI, deverá ser feita por ocasião da entrega do Relatório de Execução referente a cada etapa do Plano de Ação.

11. - CONTRATAÇÃO

O Instrumento de Liberação de Créditos Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP, doravante denominado Contrato para recebimento do PSA RPPN será firmado com os proprietários das reservas selecionados pela Fundação Florestal

A celebração do contrato, nos termos do artigo 6º da Resolução Conjunta SMA/FF nº 02/2018, dependerá da aprovação do Plano de Áção pela Fundação Florestal, e terá prazo de vigência de até 5 (cinco) anos, ficando condicionada ao parecer favorável do Conselho de Orientação do FECOP, por meio da Secretaria Executiva, e ao atendimento, pelos proprietários, dos requisitos das normas que regem o FECOP.

12. - PAGAMENTOS

CADIN Estadual.

Os montantes a serem pagos aos proprietários serão calculados com base no valor do Pagamento por Serviço Ambiental (PSA), definido nos termos do 7º da Resolução Conjunta SMA/FF nº 02/2018, considerando o cronograma de execução das ações constante no Plano de Ação que integra o contrato.

O pagamento de cada parcela está condicionado à: I. - Aprovação pela Fundação Florestal do Relatório de Execução deste edital, a ser enviado pelo proprietário da RPPN

após a conclusão de cada etapa do plano de ação. II. - Comprovação da execução do Plano de Ação nas condicões e prazos estabelecidos no contrato por meio de vistorias a serem realizadas pela Fundação Florestal.

III. - Manutenção da regularidade ambiental do imóvel nos termos da legislação vigente IV. - Inexistência de pendências junto ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais

No caso do não cumprimento de uma ou mais das ações contratadas, haverá descontos aplicados no valor da parcela, relativo às ações não executadas, conforme pesos indicados no Anexo IV – Cálculo do PSA para as RPPN deste edital.

O desconto é calculado pela soma dos pesos das ações não executadas na etapa, dividido pela soma dos pesos de todas as ações previstas para esta mesma etapa. Dessa maneira, obtém-se a porcentagem de desconto no valor da parcela anual do PSA.

Os Relatórios de Execução deverão ser entregues pelo proprietário da RPPN à Fundação Florestal, conforme item 5.2 e encaminhados em arquivo digital para endereços: rppn@fflo-restal.sp.gov.br e rppnpaulistas@gmail.com. O prazo de entrega dos Relatórios de Execução é 30 (trinta) dias úteis a contar da data de execução de cada etapa prevista no plano de ação.

Se durante a execução for identificada a necessidade de alteração das especificações de uma ou mais ações do plano de ação aprovado, o proprietário deverá encaminhar a solicitação para análise da Fundação Florestal. A solicitação deverá ser realizada mediante o preenchimento do Anexo VI – Solicitação de Alteração do Plano de Ação e entregues conforme item 5.2 e encaminhados em arquivo digital para endereços: rppn@fflorestal.sp.gov.br e rppnpaulistas@gmail.com.

13. - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - A execução do Plano de Ação terá início a partir da data de assinatura do contrato pelo proprietário.

13.2. - As dúvidas relacionadas a este edital devem ser encaminhadas por email para: rppn@fflorestal.sp.gov.br ou rppnpaulistas@gmail.com.

O Edital poderá ser consultado em sua integra, pelos interessados, no Site: WWW.E-NEGOCIOSPUBLICOS.COM.BR

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## GABINETE DO PROCURADOR GERAL

#### **DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Despacho da Diretora do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares, de 1º/02/2021.

No Processo GDOC nº 16831-387259/2019 - Assunto: credenciamento de advogados para atuar na defesa de acusados perante a Corregedoria Geral

da Procuradoria Geral do Estado e Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares -Credenciamento nº 01/2019. Com fundamento na manifes-

tação formulada pelo Senhor Procurador do Estado - Chefe, da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares - PPD, descredencio para que produza seus efeitos, a DRA. MÔNICA FRAISSAT RAMALHO, OAB/SP nº

85.174, como Dativo na Capital. Despacho da Diretora do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares, de 1º/02/2021.

No Processo GDOC nº 16831-388493/2018 - Assunto: credenciamento de advogados para atuar na defesa de acusados perante a Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado e Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares – Credenciamento nº 01/2018. Com fundamento na manifestação formulada pelo Senhor Procurador do Estado - Chefe, da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares – PPD, descredencio para que produza seus efeitos, a DRA. MÔNICA FRAISSAT RAMALHO, OAB/SP nº 85.174, da atuação em plantões.

Despacho da Diretora do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares, de 1º/02/2021.

No Processo GDOC nº 16831-364544/2017 - Assunto: credenciamento de advogados para atuar na defesa de acusados perante a Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado e Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares — Credenciamento nº 02/2017. Com fundamento na manifestação formulada pelo Senhor Procurador do Estado - Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares — PPD, descredencio para que produza seus efeitos, a DRA. MÔNICA FRAISSAT RAMALHO, OAB/SP  $n^\circ$ 

85.174, como Dativo na Capital. Despacho da Diretora do Departamento de Suprimentos e

Atividades Complementares, de 1º/02/2021. No Processo GDOC nº PGE-PRC-2020/01899 — Assunto: credenciamento de advogados para atuar na defesa de acusados perante a Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado e Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares - Credenciamento nº 01/2020. Com fundamento na manifestação formulada pelo Senhor Procurador do Estado - Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares – PPD, descredencio para que produza seus efeitos, a DRA. MÔNICA FRAISSAT RAMALHO, OAB/SP nº

# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## **REITORIA**

## VICE-REITORIA

85.174, como Dativo na Capital.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE GESTÃO DE CONTRATOS PREGÃO Nº 10/2017-RUSP CONTRATO Nº 46/2017-RUSP PROCESSO No 2017.1.187.1.0 e Volume(s) CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO CONTRATADA: G7 ASSESSORIA E LOGÍSTICA EMPRESARIAL FIRELI - EPP

EXTRATO DE INTIMAÇÃO A Coordenadoria de Administração Geral da Universidade de São Paulo, por intermédio do Departamento de Administração, vem INTIMAR G7 ASSESSORIA E LOGÍSTICA EMPRESARIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 19.450.601/0001-24, já qualificada no Edital de Pregão nº 10/2017-RUSP, acerca da apuração dos seguintes fatos:

Ocorrência de inconformidade contratual relacionada ao não pagamento de valores rescisórios dos funcionários que laboraram a serviço do contrato.

Considerando-se a responsabilidade solidária da Universidade, enquanto Contratante, nas eventuais demandas trabalhistas, informamos que o não pagamento dos valores rescisórios pela G7 implicará no encerramento do procedimento de rescisão amigável e na abertura dos trâmites com vistas à RESCISÃO CONTRATUAL POR ATO UNILATERAL DA ADMINISTRAÇÃO, nos termos do artigo 79, I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conjugado com os artigos 77 e 78. I. II. III e V do mesmo diploma legal. A Rescisão Unilateral acarretará a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e/ou artigo  $7^{\circ}$  da Lei Federal nº 10.520/2002, a saber: (i) PERDA DA GARANTIA CONTRATUAL ATÉ O LIMITE DOS PREJUÍZOS CAUSADOS À ADMINISTRAÇÃO; (ii) APLICAÇÃO DAS PENAS DE MULTA DE MORA E POR INEXECUÇÃO PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO; (iii) SUSPENSÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS; E (iv) RETENÇÃO DE VALORES FATURADOS ATÉ O LÍMITE NECESSÁRIO PARA FAZER FRENTE ÀS OBRI-GAÇÕES TRABALHISTAS NÃO CUMPRIDAS.